



## Lei de Combate à Violência Contra Mulheres

Muitos indivíduos permanecem em relacionamentos abusivos por terem medo de relatar à polícia os atos de violência doméstica, ou por temerem buscar outras formas de assistência.

A Lei de Combate à Violência Contra Mulheres (VAWA) disponibiliza um caminho especial para o visto de imigrante, para vítimas de abuso doméstico, que de outro modo dependeriam de seus abusadores para apresentarem uma petição de visto em nome delas. A VAWA permite que as vítimas de abuso, com parentesco próximo a cidadãos americanos e residentes permanentes em situação legal a apresentarem a petição de visto por si (petição própria), sem o conhecimento, consentimento ou participação do abusador. Esse caminho está disponível para cônjuges e filhos de cidadãos americanos abusivos, residentes permanentes em situação legal (portadores de Green Card), e para pais de cidadãos americanos abusivos que tenham 21 anos de idade ou mais. Esses indivíduos podem ser elegíveis para o status legal de residente permanente (Green Card), autorização de emprego e benefícios públicos. Os requerentes iniciam esse processo ao apresentarem o Formulário I-360.

As disposições da VAWA se aplicam igualmente a qualquer pessoa, independentemente de gênero. Por favor, visite o [uscis.gov/humanitarian/abused-spouses-children-and-parents](https://uscis.gov/humanitarian/abused-spouses-children-and-parents) para obter mais informações.

### As vítimas não-cidadãs devem provar que:

- Estão em uma relação elegível com o cidadão americano ou portador de Green Card abusador;
- Moram ou moravam com o abusador;
- Possuem boa moral e bom caráter;
- Foram vítimas de espancamento ou crueldade extrema.

## A importância dos trabalhadores de linha de frente

A lei dos EUA disponibiliza várias proteções para não-cidadãos legais ou não, que tenham sido vítimas de crime, incluindo violência doméstica ou tráfico. Muitos indivíduos têm medo de reportar que foram vítimas de crime, em parte porque eles temem serem removidos (deportados) dos Estados Unidos.

Profissionais como oficiais de polícia, provedores de serviços de saúde e assistência social, juízes e promotores são geralmente os primeiros a testemunharem sinais de vitimização e, portanto, encontram-se em uma posição única para disponibilizar informações e assistência às vítimas. Este panfleto foi projetado para apoiar àqueles que trabalham na linha de frente nesse esforço.

Todos os órgãos do Departamento de Segurança Interna dos EUA (DHS), incluindo os Serviços de Cidadania e Imigração dos EUA (USCIS), estão legalmente proibidos de divulgar informações da vítima relativas à solicitação de algum tipo de proteção de imigração apresentados neste panfleto, com algumas exceções.



Visite a seção  
**“Humanitarian”**  
do website do USCIS  
[uscis.gov/humanitarian](https://uscis.gov/humanitarian)

Para reportar suspeita de tráfico de pessoa para a polícia federal, contate a linha de denúncia da divisão de Investigações de Segurança Interna (HSI) pelo  
**866-347-2423**  
**(866-DHS-2-ICE)**

Para contatar a Linha Direta de Combate ao Tráfico de Pessoas, telefone para  
**888-373-7888**

## Opções de imigração para vítimas de crime

### Informações para policiais, provedores de serviço de saúde e outros trabalhadores da linha de frente

Lei de Combate à Violência Contra Mulheres  
Visto T não-imigrante  
Visto U não-imigrante



U.S. Citizenship and Immigration Services



U.S. Citizenship and Immigration Services



## Visto T não-imigrante

O visto T não-imigrante (também conhecido como status T) propicia proteção temporária de imigração às vítimas de formas severas de tráfico de pessoas (também conhecido como tráfico humano), que auxiliam as instituições policiais na detenção, investigação ou persecução penal desse crime. O tráfico de pessoas envolve o uso de força, fraude ou coerção para obtenção de algum tipo de trabalho ou ato sexual comercial. Esses crimes acontecem em qualquer comunidade e as vítimas apresentam idades, raças, gêneros ou nacionalidades variadas.

Para solicitarem o visto T não-imigrante, os requerentes devem apresentar o Formulário I-914. Os requerentes devem estar presentes fisicamente nos Estados Unidos em razão do tráfico. O visto T não-imigrante é válido por 4 anos e pode ser estendido em algumas circunstâncias; os recipientes são também elegíveis para autorização de trabalho.

T não-imigrantes podem ser autorizados a ajustarem seu status e se tornarem residentes permanentes em situação legal (obter o Green Card) se forem elegíveis. Determinados membros da família também podem ser elegíveis para o visto T não-imigrante.

### As vítimas não-cidadãs devem:

- Ter sofrido uma forma severa de tráfico de pessoas;
- Estar fisicamente presentes nos Estados Unidos em razão do tráfico;
- Cumprir todos os pedidos razoáveis de assistência das instituições policiais ou de outras autoridades certificadoras, na detenção, investigação, ou processo penal do crime (ou ser elegíveis para

Visite o site [uscis.gov/humanitarian/victims-of-human-trafficking-t-nonimmigrant-status](https://uscis.gov/humanitarian/victims-of-human-trafficking-t-nonimmigrant-status) para obter informações adicionais.

**Tráfico de trabalhadores (trabalho forçado)** é a exploração do trabalho ou serviço da pessoa por meio do uso de força, fraude ou coerção.

**Tráfico sexual** é a exploração de pessoa com o objetivo de comercialização de atos sexuais por meio do uso de força, fraude ou coerção. Qualquer pessoa com menos de 18 anos, que seja induzida a prática comercial de sexo, é considerada vítima de tráfico sexual segundo a lei dos EUA, com ou sem o uso de força, fraude ou coerção.

**Permanência** é uma designação de imigração temporária propiciada a indivíduos identificados pela polícia como vítimas de forma severa de tráfico de pessoas e que são potenciais testemunhas. O Guia de Recursos de Permanência para instituições policiais e advogados civis está disponível no [ice.gov/ContinuedPresenceResourceGuide](https://ice.gov/ContinuedPresenceResourceGuide).

- isenção em razão da idade, ou exceção devido ao trauma sofrido);
- Estar sujeitas a dificuldade extrema, envolvendo danos atípicos e severos, caso seja removida dos Estados Unidos;
- E ser admissível nos Estados Unidos ou elegível para uma isenção.

## Visto U não-imigrante

O visto U não-imigrante (também denominado status U) oferece proteção temporária de imigração para vítimas de determinadas atividades criminosas qualificadoras nos Estados Unidos, que tenham auxiliado, estejam auxiliando, ou provavelmente auxiliarão instituições certificadoras na detenção, investigação ou persecução penal das atividades criminosas qualificadoras, e que cumprem outras exigências. O visto U não-imigrante é válido por 4 anos e pode ser estendido em algumas circunstâncias; os recipientes são também elegíveis para autorização de trabalho. U não-imigrantes podem ser autorizados a ajustar seu status e se tornarem residentes permanentes em situação legal (obterem o Green Card) se forem elegíveis. Alguns membros da família podem também ser elegíveis para o visto U não-imigrante.

### Vítimas das seguintes atividades criminosas qualificadoras\* podem ser elegíveis para o visto U não-imigrante

- Rapto
- Contato sexual abusivo
- Ser mantido como refém
- Chantagem
- Violência doméstica
- Extorsão
- Cárcere privado
- Agressão dolosa severa
- Mutilação de genital feminina
- Fraude relativa à contratação de trabalho estrangeiro
- Incesto
- Servidão forçada
- Sequestro de pessoa
- Homicídio culposo
- Homicídio
- Obstrução da justiça
- Escravidão
- Perjúrio
- Prostituição
- Estupro
- Agressão sexual
- Exploração sexual
- Comercialização de escravos
- Perseguição
- Tortura
- Tráfico
- Retenção criminosa ilegal
- Manipulação de testemunhas
- Crimes correlatos†

\* Também estão inclusas as tentativas, conspirações ou indução ao cometimento de qualquer dos crimes acima e de crimes correlatos.

† Inclui todas as atividades similares em que os elementos do crime sejam substancialmente similares.

Para solicitar o visto T não-imigrante, a vítima deve apresentar o Formulário I-918. A vítima deve

também apresentar, com a petição, uma certificação (Formulário I-918, Suplemento B) assinado por autoridade de instituição certificadora confirmando que a vítima auxiliou, está auxiliando ou provavelmente auxiliará na detenção, investigação ou persecução penal no caso, e que ela atende a outras exigências de elegibilidade. As autoridades certificadoras devem ter ciência de que a assinatura no certificado não concede as proteções de imigração, que apenas o USCIS tem autoridade de conceder ou negar uma petição de visto U.

Visite o site [uscis.gov/humanitarian/victims-of-criminal-activity-u-nonimmigrant-status](https://uscis.gov/humanitarian/victims-of-criminal-activity-u-nonimmigrant-status) para obter informações mais detalhadas.

### As vítimas não-cidadãs precisam:

- Ser vítimas de atividade criminosa qualificadora ocorrida nos Estados Unidos. ou em violação de lei dos EUA;
- Ter sofrido abuso substancial físico ou mental como resultado da atividade criminosa qualificadora;
- Ter posse de informações credíveis e confiáveis sobre a atividade criminosa qualificadora;
- Estar sendo, ter sido ou ser provavelmente de auxílio à polícia, persecução penal, juízes ou outras autoridades certificadoras na detenção, investigação e persecução penal da atividade criminosa qualificadora;
- E ser admissível nos Estados Unidos ou elegível para uma isenção.

### Vistos T e U - Guia de Recursos da Polícia para autoridades certificadoras está disponível no site:

[uscis.gov/tools/information-for-certifying-officials-law-enforcement-judges-and-other-agencies](https://uscis.gov/tools/information-for-certifying-officials-law-enforcement-judges-and-other-agencies)

Para contatar a autoridade certificadora telefone para a linha direta no 240-721-3333.

Número para uso exclusivo das autoridades certificadoras. Autoridades certificadoras são os oficiais de polícia, promotores, juízes ou os representantes de órgãos ou instituições com responsabilidade de detectar, investigar ou processar penalmente as atividades criminosas qualificadoras ou tráfico, ou condenar ou sentenciar o perpetrador.

